



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 277

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 888/2023

“Dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências”.

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo.

§1º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária;

§2º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a indenização de despesas de viagens, prevista no art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será:

I – Incorporado ao subsídio;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 277

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Outubro de 2023

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
III – contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º. A presente Lei terá como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei tem como base a Lei Estadual n. 9.337, de 8 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual n. 436, de 8 de junho de 2010 e a Lei Complementar Estadual n. 631, de 14 de junho de 2018.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 16 de outubro de 2023.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita